#### 1

# Processo Administrativo nº 091/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 031/2024

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO **LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-067, inscrita no CNPI/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº \*\*\*.398.656-\*\*, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa SEMELCO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., representada pelo seu representante legal, Senhor Marco Aurélio Henrique de Oliveira, CPF nº \*\*\*.759.346-\*\*, com sede na Rua Narciso Júnior, nº 653, Bairro Campo Alegre, cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400número 04.195.982/0001-75, doravante 114, inscrita no CNPJ/MF sob o denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Dispensa nº 091/2024, para a contratação de empresa especializada para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações específicas e pertinentes à matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cessão por comodato dos equipamentos, a saber, Circuito Fechado de Televisão – CFTV 24 horas, e sistema de alarme, a serem instalados no prédio da sede da Câmara Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo, decorrente do Processo Administrativo nº 091/2024 conforme segue:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	12	Mês	Contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato.	1.698,00	20.376,00
TOTA	20.376,00				

- 1.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.
- **1.3.** Os serviços a serem prestados incluem a instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato e o monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta. O monitoramento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.
- **1.4.** A **CONTRATADA** deve fornecer treinamento para os funcionários de vigilância da CONTRATANTE, a fim de que tenham o conhecimento necessário para operar o sistema.

#### **1.5.** A **CONTRATADA** deverá:

- **1.5.1** responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos nos locais pré-definidos pela administração. Estes equipamentos e materiais cedidos deverão ser novos e estar na garantia, sendo que sua substituição e/ou manutenção preventiva e corretiva correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **1.5.2** observar na instalação a localização de quadros de força e telefonia existentes, distribuição dos pontos de redes de lógica, voz, CFTV e spots Wi-Fi existentes, posicionamento do rack de comunicação e demais itens relevantes e necessários à execução dos serviços, posicionamento dos equipamentos de gravação local das imagens do CFTV, para a necessária execução do objeto;
- **1.5.3** disponibilizar todos os equipamentos necessários ao monitoramento local e ao acesso remoto das câmeras:
- **1.5.4** disponibilizar configuração, distribuição de senhas de acesso e demais necessidades ao monitoramento local e remoto dos alarmes;
- **1.5.5** dar pronta resposta a situações de emergência nos alarmes, com comunicação e contato previamente ajustados com a diretoria da Câmara Municipal para desarme e rearme de alarme na ocorrência de furto, roubo, assalto, invasão, dano ao patrimônio ou por disparo do alarme sem causa ou motivo aparente. Este último é caracterizado por qualquer disparo não identificado e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento.
- 1.6. Os levantamentos iniciais e a instalação dos sistemas de CFTV e de alarme deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da autorização para início dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

- **2.1.** O presente contrato entra em vigor conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e terá o prazo de 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** Findo o prazo mínimo de duração acima estipulado e não havendo interesse de qualquer das partes em sua renovação, a parte contrária deverá ser notificada

formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu vencimento.

- **2.3**. Estando em curso o prazo mínimo de vigência previsto para este contrato, é facultado à **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer tempo, bastando a comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.4.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses, quando a ocorrência determinante da rescisão ocorrer dentro do período mínimo de vigência contratual:
- **2.4.1**. Se a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- **2.4.2.** Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- **2.4.3.** Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- **2.4.4.** No caso do não pagamento por parte da **CONTRATANTE** de mais de 02 (duas) faturas, consecutivas ou não.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1 -** O presente Contrato terá início em 18 de dezembro de 2024 e término em 17 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2** O início da execução do presente Contrato se dará após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, pelo setor competente da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- **4.1.** Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação constante no Processo Administrativo nº 091/2024 e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes **CONTRATANTE**s, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.
- **4.2.** Estando em vigência o presente Contrato após o término do prazo previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, a **CONTRATADA** deverá comprovar, por meio de documentação pertinente, a adequação da empresa às disposições do Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.698,00 (mil, seiscentos e noventa e oito reais).
- **5.1.1.** O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de nota fiscal eletrônica de

serviço, devidamente atestada, devendo o fornecedor comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

- **5.2.** Somente para os contratos em que houver cobrança proporcional aos indicadores de desempenho, caberá à **CONTRATADA** efetuar a leitura dos contadores de performance efetuada e providenciar o faturamento mensal com antecedência suficiente para o encaminhamento da fatura com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias em relação ao vencimento.
- **5.3**. Os encargos somente serão devidos pela **CONTRATANTE** a partir do momento em que os equipamentos forem ativados pela **CONTRATADA**, sendo as medições de consumo efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias, vencendo-se a fatura no dia 10 (dez) de cada mês.
- **5.4.** O valor deste Contrato será reajustado anualmente, tendo como base, os índices acumulados no período pelo IPCA ou por outro índice que o substitua em caso de sua extinção.
- **5.4.1.** Decorridos os primeiros 12 (doze) meses do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio financeiro do mesmo em decorrência de fatores externos, tais como variação da taxa cambial, que incide diretamente nos preços de insumos e peças ou decorrentes da aplicação do índice de correção previsto no item 5.4, os valores do contrato poderão ser revistos através de negociação entre as partes, visando sempre à manutenção do equilíbrio do mesmo.
- **5.4.2.** Os equipamentos poderão ser desligados pela **CONTRATADA** caso se verifiquem atrasos no pagamento das faturas mensais superiores a 20 (vinte) dias.
- **5.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante o recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, pelo fiscal e gestor do Contrato.
- **5.6.** Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão::	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade:		- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função::	01	- Legislativa
Sub-Função:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa;	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(
		JURÍDICA
Fonte de Recursos;	1.00.00	- Recursos Ordinários

## Processo Administrativo nº 091/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

#### MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2024

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 091/2024, independente de transcrição.
- **7.2.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Constituem responsabilidades exclusivas da **CONTRATANTE**:
- **8.1.1.** Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- **8.1.2.** Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.
- **8.1.3.** Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- **8.1.4.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- **8.1.5.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada no funcionamento das câmeras, interrompendo seu uso, se assim for recomendado.
- **8.1.6.** Permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos.
- **8.1.7.** Impedir o ingresso de terceiros à central de videomonitoramento, que deverá ser mantida sempre em ambiente fechado com acesso permitido, sempre que necessário, aos técnicos da **CONTRATADA**.
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- **8.1.9.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, no Decreto Municipal nº 681, de 18 de julho de 2023, e em normas que vier a alterá-las ou substituí-las.
- **8.1.10.** Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo  $n^{\circ}$  091/2024 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133, de  $1^{\circ}$  de abril de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1.** Constituem responsabilidades exclusivas da **CONTRATADA**:
- **9.1.1.** Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

- **9.1.2.** Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 9.1.3. Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.
- **9.1.4.** Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.
- **9.1.5.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.
- 9.1.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.
- **9.1.7.** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- **9.1.8.** Responsabilizar-se por todos os serviços executados ficando estes exclusivamente sob as ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem 6 prejuízo, contudo, à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- **9.1.9.** Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- **9.1.10.** Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.
- 9.1.11. Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da CONTRATANTE, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.
- **9.1.12.** A **CONTRATADA** deverá apresentar e disponibilizar à Câmara Municipal soluções que garantam a confiabilidade e qualidade do monitoramento, atualizando seus equipamentos e sistemas sempre que surgirem outros de tecnologia mais avancada.
- **9.1.13.** Fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente, além do que poderá fixar placas com sua identificação informando estar monitorando o local.

- **9.1.14.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.
- **9.1.15.** Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 091/2024 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal  $n^{o}$  14.133, de  $1^{o}$  de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

- **10.1.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer a manutenção dos equipamentos e sistemas locados, gratuitamente, a fim de mantê-los sempre em bom estado de funcionamento, estando desobrigada de proceder à manutenção caso a **CONTRATANTE** descumpra a obrigação de pagar as faturas pontualmente, nas datas de vencimento, ou qualquer outra obrigação assumida no Contrato.
- **10.2.** A **CONTRATADA** prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação da CONTRATANTE.
- **10.2.1.** A **CONTRATADA** dará manutenção apenas no que se refere aos equipamentos e sistemas locados descritos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os <sup>7</sup> seguintes critérios:
- 11.1.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:
- **11.1.2.** multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 11.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- **11.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **11.2.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

- **11.3.** A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **11.4.** A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.** As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.2.** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.3.** No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

- **15.1.1.** Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: Marisa Gonçalves Nascimento Moreira, matrícula nº 164, como Fiscal de Contrato Titular e André Luiz Ferreira, matrícula nº 303, como Fiscal Substituto; e, para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, matrícula nº 302, observado o disposto no Termo de Referência.
- **15.1.2.** Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.
- **15.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e nos Anexos do Processo Administrativo nº 091/2024.
- **15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- **15.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Processo Administrativo nº 091/2024, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **15.6.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **15.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.
- **16.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- **16.3**. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos e suas consequências e implicações.
- **16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já prestados.
- **16.6.** Os casos omissos regulam-se pela Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

**16.7.** Este Contrato será assinado de forma digital de acordo com as normas vigentes 10 no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.		

**CONTRATADA**